

A TRIBUTAÇÃO DOS PARQUES EÓLICOS E AEROGERADORES – RECENTES DESENVOLVIMENTOS



FISCAL

Nos últimos quatro anos os operadores de *parques eólicos* em Portugal têm posto em causa, quer em sede judicial, quer em sede administrativa, a qualificação pela Administração Tributária como prédios para efeitos da respetiva tributação em sede de IMI daqueles *parques* como um todo ou de cada um dos respetivos equipamentos, em concreto os aerogeradores.

Aquela qualificação tem implicado a inscrição oficiosa na matriz predial urbana dos próprios *parques eólicos* ou de cada um dos seus equipamentos, assim como a subsequente avaliação e fixação do correspondente valor patrimonial tributário, atos estes que têm sido o objeto do contencioso iniciado pelos mencionados operadores.

Desde o primeiro momento, a atuação da Administração Tributária nesta matéria tem sido absolutamente errática, o que se pode explicar pela total inexistência de regulamentação legal. Em finais de 2013, houve uma tentativa de impor uma orientação geral e coerente no que concerne à definição de qual a realidade a qualificar e inscrever na matriz, mediante a emissão, em 4 de outubro daquele ano, de uma Circular pelo Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Todavia, esta Circular não teve o efeito desejado, uma vez que a Administração Tributária continua a adotar entendimentos inteiramente díspares sobre o que *deve ser* prédio e o que *deve ser* objeto de avaliação com vista à fixação do valor patrimonial tributário. Estas diferenças na aplicação da Lei têm introduzido complexidade acrescida a todo o processo, não só para os operadores dos *parques eólicos*, mas também para a própria Administração Tributária.

Em termos práticos, e em consequência do desenvolvimento do comportamento da Administração Tributária em sede pré-contenciosa e contenciosa, apesar de os operadores dos *parques eólicos* continuarem a sustentar que nem os *parques eólicos*, nem os aerogeradores devem ser qualificados como prédios nos termos do Código do IMI, a avaliação e fixação do valor patrimonial tributário tem sido o centro de todas as discussões.

Foram já revogadas várias avaliações de parques eólicos ou dos respetivos componentes, pelo que o contencioso judicial iniciado pelos operadores dos parques eólicos tem-se mostrado, a esse nível, frutífero

Nesta material reina ainda, do lado da Administração Tributária, alguma confusão. De facto, alguns Serviços de Finanças avaliam mesmo aquelas realidades com base em simples pesquisas no *google*, sendo incapazes de justificar as suas opções e admitindo até expressamente a existência de muitas dúvidas. Por isto mesmo, no âmbito judicial, foram já revogadas pela própria Administração Tributária várias avaliações de *parques eólicos* ou dos respetivos componentes, reconhecendo, assim, a Administração Tributária a fragilidade legal da sua *tese*, pelo que, ainda que preliminarmente, o contencioso iniciado pelos operadores dos *parques eólicos* tem-se mostrado frutífero.

De uma perspetiva legal, tendo em conta que 2015 é um ano de eleições, será pouco provável que haja uma qualquer alteração ao que se encontra legalmente previsto, pelo que não se avizinhara uma solução legal a curto prazo.

Não obstante, importa salientar que na recente «reforma da fiscalidade verde» foi prevista uma redução, em 50% da coleta de IMI, para os prédios que, sendo enquadrados na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 6.º do Código do IMI, sejam exclusivamente afetos à produção de energia a partir de fontes renováveis. Sem prescindir do objetivo ambiental, esta medida não deixará de ser, em certa medida, uma concessão aos operadores dos *parques eólicos* tendo em conta a sua coerente e generalizada contestação da atuação da Administração Tributária, o que demonstra, uma vez mais, que a estratégia seguida por estes tem vindo a dar os seus frutos.

Contactos

Francisco de Sousa da Câmara | fscamara@mlgts.pt
Nuno de Oliveira Garcia | nunogarcia@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready